



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVI n. 7.190 - terça-feira, 5 de setembro de 2023 109 páginas

EDIÇÃO EXTRA - II

PARTE I PODER EXECUTIVO

EDITAL Nº 11/2023 – SECTUR PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES DE “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” (APOIO DIRETO A PROJETOS)

EDITAL PAULO GUSTAVO - CAMPO GRANDE

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Campo Grande, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**.

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita.....
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete da PrefeitaThelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
.....João Batista da Rocha
Controlador-Geral do Município..... João Batista Pereira Junior
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretária Munic. de Finanças e Planejamento..... Márcia Helena Hokama
Secretária Munic. de Gestão..... Evelyn Ferreira Cruz Oyadomari
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Domingos Sahib Neto
Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana
.....Katia Silene Sarturi Warde
Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....
.....Adelaido Luiz Spinosa Vila
Secretário Munic. de Educação.....Lucas Henrique Bitencourt de Souza
Secretário Munic. de Saúde.....Sandro Trindade Benites
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva
Secretária Munic. de Cultura e Turismo.....Mara Bethania Bastos Gurgel de Menezes
Secretário-Exec. de Compras Governamentais.....Isaac José de Araujo
Secretário Municipal da Juventude Maicon Cleython Rodrigues Nogueira
Subprefeito da Subprefeitura de Anhandui..... Francisco Eduardo Galvão
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a MulherCarla Charbel Stephanini
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Luiza Lourenço de Oliveira e Lima
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor
..... José Ferreira da Costa Neto
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos
.....Thais Helena Vieira Rosa Gomes da Silva
Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho
Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários
..... Francisco Almeida Teles
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
.....Camilla Nascimento de Oliveira
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
.....Maria Helena Bughi
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
.....Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... Odilon de Oliveira Júnior
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
.....Janine de Lima Bruno
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
.....Odair Serrano de Oliveira
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
..... Paulo da Silva

2. VALORES

2.1 O valor do presente edital é de R\$ 1.744.959,06 (um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e seis centavos), para as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital, destinados a projetos de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte de recurso: 1716000000
Unidade gestora: 0252F _ FMIC
Programa de trabalho: 13.392.0051.4051 _ Operacionalização do FMIC.
Natureza de despesas: 33904800/33903900/33504300

2.3 Este edital poderá ser suplementado, a critério da Administração Pública.

2.4 Conforme o disposto no artigo 17 do Decreto 11.525, foram utilizados até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos para a operacionalização das ações indicadas pelo dispositivo legal.

2.5 Os recursos do Termo de Execução Cultural serão depositados em conta bancária específica, especialmente aberta para este fim, em qualquer agência do Banco do Brasil S.A.

3 DO CRONOGRAMA

3.1 O calendário de atividades do edital seguirá as datas e prazos estabelecidos no quadro abaixo:

ETAPA	ATIVIDADE	DATA
-------	-----------	------

A.	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial	05/09/2023
B.	Recebimento das inscrições	06/09/2023 a 21/09/2023
C.	Publicação no Diário Oficial das propostas de projetos recebidos	26/09/2023
D.	Fase de Seleção - análise preliminar das propostas de projetos pela Comissão de Seleção	De 26/09/2023 a 09/10/2023
E.	Publicação da classificação preliminar das propostas de projetos	10/10/2023
F.	Fase de Recursos	De 16/10 até 18/10/2023
G.	Publicação da nova classificação das propostas de projetos	Até 23/10/2023
H.	Entrega da documentação complementar	De 23/10/2023 até 25/10/2023
I.	Fase de Habilitação (conferência documental)	26/10/2023 até 31/10/2023
J.	Publicação da nova classificação das propostas de projetos	01/11/2023
K.	Fase de Recursos	06/11 até 08/11/2023
L.	Publicação do resultado definitivo, homologado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo	13/11/2023
M.	Retirada dos ofícios para abertura de conta bancária	De 16/11/2023 até 20/11/2023
N.	Entrega pelo proponente do termo de abertura da conta bancária	Até 22/11/2023

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente, proponente, diretores e produtores do **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, dentro do prazo mínimo de agosto de 2021.

4.2. A comprovação de residência pode ser dispensada conforme item 14.2.1.1.

4.3. Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

4.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4.7 No caso de Microempreendedor Individual (MEI), o comprovante poderá ser anterior à data de publicação deste edital, desde que, o portfólio comprove sua atuação artística de no mínimo 02 (dois) anos em Campo Grande.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I –sejam servidores públicos municipais ou equiparados;

II - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital; ou

IV - sejam membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas.

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando houver atuado na etapa de elaboração do edital na etapa, de análise de propostas ou no julgamento de recursos.

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

5.5 Aplicam-se as vedações do item 5.1 aos membros selecionados para compor a Comissão de Seleção do presente edital.

6. COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

6.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6.10 Será considerada a autodeclaração étnico-racial mencionada para fins de enquadramento nas respectivas cotas e, havendo suspeita de falsa declaração, poderá qualquer indivíduo apresentar denúncia.

6.10.1 A denúncia deverá ser protocolizada na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que procederá à constituição de Comissão de Heteroidentificação para apurar os fatos denunciados.

6.10.2 No caso de constituição de Comissão de Heteroidentificação para apuração de irregularidade no preenchimento de cota, será publicada em Diário Oficial sua composição e parâmetros normativos para condução da investigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.10.3 A instalação, a composição e o regimento da Comissão de Heteroidentificação serão definidos pela Comissão Gestora do presente edital, cuja decisão será submetida ao titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para aprovação ou veto.

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, de acordo com o previsto no cronograma.

8. COMO SE INSCREVER

8.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 8.2 por meio físico, em envelope lacrado, protocolado na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em horário de 7h30 às 11h e de 13h às 17h30, ou pelo correio, até a data prevista no cronograma. (será considerada a data da postagem).

8.1.1 As propostas de projetos deverão estar acompanhadas de carta de encaminhamento para a Comissão de Seleção, em 01 (uma) via, e endereçadas para a sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- ✓ TÍTULO DO PROJETO
- ✓ ÁREA CULTURAL
- ✓ NOME DO PROPONENTE
- ✓ ENDEREÇO COMPLETO

ENVIAR A CARTA E A PROPOSTA POR SEDEX PARA O ENDEREÇO ABAIXO (modelo da etiqueta para o envelope)

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECTUR
COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANÁLISE E HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE
PROJETOS – FOMENTO DEMAIS ÁREAS

TÍTULO DO PROJETO: _____

ÁREA CULTURAL: _____

Edital nº 11 PAULO GUSTAVO / 2023- LEI 195 ART. 8º

ENDEREÇO: Rua Usi Tomi, 567, Carandá Bosque, CEP 79.032-425, Campo Grande, MS

8.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (**Anexo II**) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo do proponente;

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

d) Mini currículo dos integrantes do projeto;

e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme **Anexo I**, quando houver;

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com um único projeto, seja diretamente como pessoa física ou indiretamente como sócio, diretor, administrador ou, sob qualquer outra forma, beneficiário do fomento como pessoa jurídica.

8.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a seis (6) meses, a contar do recebimento do recurso.

8.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

8.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

8.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.9 Em atenção ao disposto no item 8.4, o proponente que fizer parte de grupo/coletivo sem constituição jurídica ou pessoa jurídica que também concorra neste edital, se aprovados ambos, não poderá participar do projeto coletivo ou perceber qualquer valor que não seja relativo ao seu projeto individual, vedado o recebimento duplo deste mesmo edital.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9.8 De acordo com o artigo 26 do decreto federal nº 11.453/2023, os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

I - prestação de serviços;

II - aquisição ou locação de bens;

III - remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;

IV - diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;

V - despesas com tributos e tarifas bancárias;

VI - assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;

VII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;

VIII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;

IX - assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;

X - despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;

XI - realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e

XII - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

§ 1º As compras e as contratações de bens e serviços pelo agente cultural com recursos transferidos pela administração pública federal adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 2º O agente cultural será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

§ 3º As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do agente cultural, vedada a exigência de que sejam adotados procedimentos similares aos realizados no âmbito da administração pública em contratações administrativas no processo decisório.

§ 4º Nos casos em que o agente cultural celebrante do instrumento jurídico seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

10. ACESSIBILIDADE

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, áudio descrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

10.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

11. CONTRAPARTIDA

11.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles que estiveram envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - exposições públicas, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I.

11.2 As contrapartidas obrigatórias, deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas de acordo com o pactuado com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

12. ETAPAS DO EDITAL

12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

13.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

13.2 Por análise comparativa, compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

13.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por equipe de pareceristas contratados.

13.4 A Comissão de Seleção será coordenada por Comissão Gestora designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que decidirá por maioria simples e cujos desempates caberão ao titular do órgão cultural.

13.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Comissão Gestora, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.7 Para esta seleção, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

13.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, protocolado na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no prazo de 03 (três) dias úteis, de acordo com o cronograma.

13.8.1 Será utilizado como etiqueta para o envelope:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECTUR

RECURSO À COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS - Edital nº 11 PAULO GUSTAVO /2023

TÍTULO DO PROJETO: _____
FOMENTO DEMAIS ÁREAS

ENDEREÇO: Rua UsiTomí, 567, Carandá Bosque, CEP 79.032-425, Campo Grande, MS

13.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado em Diário Oficial.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de três (3) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais;

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;

V - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal (CNDG).

13.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais, Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal (CNDG);

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

14.1.3 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

I. Cópia do Comprovante de residência do dirigente;

II. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n. 13.019/ 2014;

III. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

IV. Cópia da Ata de Posse da atual diretoria da organização da sociedade civil, devidamente registrada em cartório;

V. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil (todos os membros da diretoria e conselhos), conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;

VI. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VII. Certidão de Débitos com a Fazenda Estadual;

VIII. Certidão de Débitos com a Fazenda Municipal (CNDG) com Guia DAM paga;

IX. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

XI. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XII. Comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do "caput" do art. 2º, nos incisos I a V do "caput" do art. 33 e nos incisos II a VII do "caput" do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

1. Comproventes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e

operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

2. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
3. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
4. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
5. Currículos profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
6. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Seleção em envelope lacrado, protocolado na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e/ou com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá o recurso deste Edital em conta bancária específica aberta para o recebimento do mesmo, em desembolso único, após a homologação do resultado final, em data divulgada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no site oficial.

15.4 O proponente deverá encarregar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas bancárias e emolumentos sobre ela incidentes e efetuar o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços contratados.

15.5 O agente cultural deverá assinar o Termo de Execução Cultural em até cinco (5) dias úteis contados a partir da publicação de sua convocação no Diário Oficial, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

15.6 TITULARIDADE DE BENS

15.6.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, desde que sejam pertinentes à natureza do objeto.

15.6.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do governo federal, de acordo com as orientações técnicas de manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O **Relatório Final de Execução do Objeto** deve ser apresentado até trinta (30) dias a contar do fim da vigência do **Termo de Execução Cultural**.

17.3 A Secretária Municipal de Cultura e Turismo designará, através de resolução, ao menos três (3) servidores públicos para compor Comissão de Monitoramento e Avaliação.

17.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará toda e qualquer alteração proposta na comunicação formal, não cabendo a criação de novos itens orçamentários, supressão de funcionários ou a troca por outro sem a mesma qualificação, alteração de metas, objetivos e produtos previstos;

17.5 É permitido remanejamento de recursos no limite de 10% do valor total do projeto, sem a possibilidade de criação de novas rubricas orçamentárias.

17.6 A Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão deliberativo acerca dos projetos aprovados e executará o acompanhamento em tempo real, em conjunto com o fiscal designado.

17.7 Será designado gestor/fiscal para acompanhamento dos projetos aprovados por meio de portaria específica.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site www.campogrande.ms.gov.br/sector/, no Diário Oficial de Campo Grande e nas mídias sociais oficiais.

18.2 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail leipaulogustavo.campograndecg@gmail.com telefone (67) 4042-1313, ramal 4322 e 4306.

18.4 Os casos omissos ou conflitantes porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Gestora.

18.5 Eventuais irregularidades na participação deste edital, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Campo Grande e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.8 O resultado do presente edital terá validade até (01)um ano.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Campo Grande - MS, 05 de setembro de 2023.

MARA BETHÂNIA BASTOS GURGEL DE MENEZES
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO E FINANCIAMENTO

CATEGORIAS DE APOIO

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 1.744.959,06 (um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e seis centavos), distribuídos em projetos de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

- 1.1. O valor de apoio aos projetos selecionados em ampla concorrência neste Chamamento será de R\$ R\$ 1.221.471,35 (um milhão, duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos).
- 1.2. O valor destinado às cotas para apoio aos projetos selecionados neste Chamamento será de:

a) R\$ 348.991,81 (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos) correspondendo à cota mínima 20% para pessoas negras;

b) e R\$ 174.495,90 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos) correspondendo à cota mínima à 10% para pessoas indígenas;

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

1. Dança

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras.

Os projetos podem ter como objeto:

- I – produção de espetáculos de dança;
- II – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- III - realização de eventos, mostras, festas e festivais de dança;
- IV – publicações na área da dança ou
- V– outro objeto com predominância na área da dança.

2. Música

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos.

Os projetos podem ter como objeto:

I – produção de eventos musicais: produção e realização de espetáculos musicais de músicos, bandas, grupos;

II – formação musical: ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

III – gravações de álbuns musicais;

IV – criação de obras musicais;

V – realização de eventos, mostras, festas e festivais musicais;

VI – publicações na área da música; ou

VII - outro objeto com predominância na área da música.

3. Teatro

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes cênicas (teatro), incluindo teatro infantojuvenil, teatro musical, dentre outros.

Os projetos podem ter como objeto:

I – montagem, produção e circulação de espetáculos teatrais;

II - ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;

III – realização de mostras e festivais;

IV – publicações na área do teatro; ou

V – outro objeto com predominância na área de teatro.

4. Artes Plásticas e Visuais

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes plásticas e visuais nas linguagens do desenho, pintura, escultura, gravura, objeto, instalação, intervenção urbana, performance, arte computacional ou outras linguagens do campo da arte contemporânea atual.

Os projetos podem ter como objeto:

I – realização de exposição ou feiras de artes;

II - ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;

III – produção de obras de arte;

IV – publicações na área de artes plásticas e visuais; ou

V - outros projetos com predominância na área de artes plásticas e visuais.

5. Artesanato

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artesanato, que compreende a produção artesanal de objetos, obras e bens.

Os projetos podem ter como objeto:

- I – realização de feiras, mostras, exposições;
- II – produção de peças artesanais;
- III – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- IV – publicações na área de artesanato; ou
- V – outro objeto com predominância na área do artesanato.

6. Leitura, escrita e oralidade

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área da leitura, escrita e oralidade.

Os projetos podem ter como objeto:

- I – publicação de textos inéditos, em diversos gêneros e/ou formatos;
- II - organização de eventos e demais atividades com foco na difusão da literatura, do Livro, da leitura e da oralidade, tais como feiras, mostras, saraus e batalhas de rimas;
- III – projetos de formação, como a realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- IV - apoio à modernização e qualificação de espaços e serviços em bibliotecas comunitárias e pontos de leitura, ampliando o acesso à informação, à leitura e ao livro;
- V – formação e circulação de contadores de histórias, mediador de leitura em bibliotecas, escolas, pontos de leitura ou espaços públicos;
- VI - outro objeto com predominância nas áreas de leitura, escrita e oralidade.

7. Patrimônio Cultural

Podem concorrer nesta categoria projetos que disponham sobre patrimônio cultural material ou imaterial, bens tombados e registrados, imóveis de relevância histórica e arquitetônica, ou as diversas manifestações, celebrações e saberes considerados expressões das tradições culturais que integram a Região.

Os projetos podem ter como objeto:

- I – pesquisa, incluindo a elaboração de inventários;
- II - publicação de trabalhos já concluídos, que visem à difusão e preservação da memória das várias identidades da região;
- III – educação patrimonial, por meio da realização de seminários, fóruns, palestras, minicursos e cursos, aulas, oficinas, simpósios, congressos, encontros, exposições, apresentações culturais, ou quaisquer ações comunitárias que visem à difusão, promoção e preservação da memória das várias identidades que constituem;
- IV – exposições, criação de catálogo;
- V – elaboração de material educativo; ou
- VI – outro objeto relacionado ao patrimônio cultural material ou imaterial.

8. Projetos livres

Podem concorrer nesta categoria projetos de qualquer linguagem artística/cultural não contemplada nominalmente nas outras categorias.

Os projetos podem ter como objeto:

- I – produção de espetáculos, apresentações e afins;
- II – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- III - realização de eventos, mostras, festas e festivais; ou
- IV – outro objeto cultural.

DISTRIBUIÇÃO DE VALORES

VALOR TOTAL	VALOR COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	VALOR COTAS PARA INDIGENAS	VALOR AMPLA CONCORRENCIA
R\$ 1.744.959,06	R\$ 348.991,81	R\$ 174.495,90	R\$ 1.221.471,35
LIMITE DE 35.000 POR PROJETO			

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

- ☐ Pessoa Física
- ☐ Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:
Nome artístico ou nome social (se houver):
CPF:
RG:
Data de nascimento:
E-mail:
Telefone:
Endereço completo:
CEP:
Cidade:
Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

- ☐ Zona urbana central
- ☐ Zona urbana periférica
- ☐ Zona rural
- ☐ Área de vulnerabilidade social
- ☐ Unidades habitacionais
- ☐ Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- ☐ Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- ☐ Áreas atingidas por barragem
- ☐ Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- ☐ Não pertencço a comunidade tradicional
- ☐ Comunidades Extrativistas
- ☐ Comunidades Ribeirinhas
- ☐ Comunidades Rurais
- ☐ Indígenas
- ☐ Povos Ciganos
- ☐ Pescadores(as) Artesanais
- ☐ Povos de Terreiro
- ☐ Quilombolas
- ☐ Outra comunidade tradicional

Gênero:

- ☐ Mulher cisgênero
- ☐ Homem cisgênero
- ☐ Mulher Transgênero
- ☐ Homem Transgênero
- ☐ Pessoa Não Binária
- ☐ Não informar

Raça, cor ou etnia:

- ☐ Branca
- ☐ Preta
- ☐ Parda
- ☐ Indígena
- ☐ Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- ☐ Auditiva
- ☐ Física
- ☐ Intelectual
- ☐ Múltipla
- ☐ Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- ☐ Não tenho Educação Formal
- ☐ Ensino Fundamental Incompleto
- ☐ Ensino Fundamental Completo
- ☐ Ensino Médio Incompleto
- ☐ Ensino Médio Completo
- ☐ Curso Técnico Completo
- ☐ Ensino Superior Incompleto
- ☐ Ensino Superior Completo
- ☐ Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- ☐ Nenhuma renda.
- ☐ Até 1 salário mínimo

- () De 1 a 3 salários mínimos
- () De 3 a 5 salários mínimos
- () De 5 a 8 salários mínimos
- () De 8 a 10 salários mínimos
- () Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- () Não
- () Bolsa família
- () Benefício de Prestação Continuada
- () Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- () Garantia-Safra
- () Seguro-Defeso
- () Outro

Vai concorrer às cotas ?

- () Sim
- () Não

Se sim. Qual?

- () Pessoa negra
- () Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- () Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- () Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- () Curador(a), Programador(a) e afins.
- () Produtor(a)
- () Gestor(a)
- () Técnico(a)
- () Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- () _____Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- () Não
- () Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Razão Social
Nome fantasia
CNPJ
Endereço da sede:
Cidade:
Estado:
Número de representantes legais
Nome do representante legal
CPF do representante legal
E-mail do representante legal
Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

- () Mulher cisgênero
() Homem cisgênero
() Mulher Transgênero
() Homem Transgênero
() Não BináriaBinárie
() Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- () Branca
() Preta
() Parda
() Amarela
() Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- () Sim
() Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- () Auditiva
() Física
() Intelectual
() Múltipla
() Visual

Escolaridade do representante legal

- () Não tenho Educação Formal
() Ensino Fundamental Incompleto
() Ensino Fundamental Completo
() Ensino Médio Incompleto
() Ensino Médio Completo
() Curso Técnico completo
() Ensino Superior Incompleto

- () Ensino Superior Completo
- () Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Quais atividades e/ou produtos estão previstos no seu projeto? Por favor, quantifique.

	ATIVIDADES	QUANTIDADE
1.	Capacitação	
2.	Catálogo	
3.	Concerto	
4.	Cortejo	
5.	Curso livre	
6.	Curso regular	
7.	Desfile	
8.	Ebook	
9.	Encontro	
10	Espetáculo	
11	Evento cultural	
12	Evento institucional	
13	Exibição	
14	Exposição	
15	Feira	
16	Festival	
17	Fomento	
18	Fotografia	
19	Intercâmbio	
20	Jogo	
21	Live	
22	Livro	
23	Mostra	
24	Música	

25	Espetáculo Musical	
26	Obra	
27	Oficina	
28	Palestra	
29	Performance	
30	Pesquisa	
31	Podcast	
32	Produção de arte digital	
33	Produção de publicações	
34	Produção musical	
35	Produção radiofônica	
36	Produtos artesanais	
37	Programa de rádio	
38	Projeto	
39	Publicação	
40	Reforma	
41	Relatório de pesquisa	
42	Residência	
43	Restauro	
44	Roda de samba	
45	Roteiro cinematográfico	
46	Seminário	
47	Site	
48	Single	
49	Texto teatral	
50	Tombamento, Registro	
51	Vivência	

Quai são as principais áreas de atuação do projeto?

(Marque entre 1 e 3 principais áreas da cultura que seu projeto alcança:)

	Arte de rua	
I.	Arte digital	
II.	Arte e Cultura Digital	
III.	Artes visuais	
IV.	Artesanato	
V.	Cenografia	
VI.	Circo	
VII.	Comunicação	
VIII.	Cultura Afro-brasileira	
IX.	Cultura Alimentar	
X.	Cultura Cigana	
XI.	Cultura de Rua	
XII.	Cultura Digital	
XIII.	Cultura Estrangeira (imigrantes)	
XIV.	Cultura Indígena	
XV.	Cultura LGBTQIAP+	
XVI.	Cultura Negra	
XVII.	Cultura Popular	
XVIII.	Cultura Reggae	
XIX.	Cultura Quilombola	
XX.	Cultura Tradicional	
XXI.	Dança	
XXII.	Design	
XXIII.	Direito Autoral	
XXIV.	Economia Criativa	
XXV.	Figurino	
XXVI.	Filosofia	
XXVII.	Fotografia	
XXVIII.	Funk	
XXIX.	Gastronomia	
XXX.	Gestão Cultural	
XXXI.	Hip Hop	
XXXII.	História	

XXIII.	Humor e Comédia	
XXIV.	Jogos Eletrônicos	
XXXV.	Jornalismo	
XXVI.	Leitura	
XXVII.	Literatura	
XVIII.	Livro	
XXIX.	Meio ambiente	
XL.	Memória	
XLI.	Moda	
XLII.	Museu	
XLIII.	Música	
XLIV.	Patrimônio Imaterial	
XLV.	Patrimônio Material	
XLVI.	Performance	
XLVII.	Pesquisa	
LVIII.	Povos Tradicionais de Matriz Africana	
XLIX.	Produção Cultural	
L.	Rádio	
LI.	Sonorização e iluminação	
LII.	Teatro	

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma

comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

a.	Pessoas vítimas de violência	
b.	Pessoas em situação de pobreza	
c.	Pessoas em situação de rua (moradores de rua)	
d.	Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)	
e.	Pessoas com deficiência	
f.	Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico	
g.	Mulheres	
h.	Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais	
i.	Povos e comunidades tradicionais	
j.	Negros e/ou negras	
k.	Ciganos	
l.	Indígenas	
m.	Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos	

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Acessibilidade arquitetônica:

- ☐ rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- ☐ piso tátil;
- ☐ rampas;
- ☐ elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- ☐ corrimãos e guarda-corpos;
- ☐ banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- ☐ vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- ☐ assentos para pessoas obesas;
- ☐ iluminação adequada;
- ☐ Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- ☐ a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- ☐ o sistema Braille;
- ☐ o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

- ☐ a audiodescrição;
- ☐ as legendas;
- ☐ a linguagem simples;
- ☐ textos adaptados para leitores de tela; e
- ☐ Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- ☐ capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- ☐ contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- ☐ formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- ☐ outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapas	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

() Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros

() Apoio financeiro municipal

() Apoio financeiro estadual

() Recursos de Lei de Incentivo Municipal

() Recursos de Lei de Incentivo Estadual

() Recursos de Lei de Incentivo Federal

() Patrocínio privado direto

() Patrocínio de instituição internacional

() Doações de Pessoas Físicas

() Doações de Empresas

() Cobrança de ingressos

() Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo.

Descrição	Justificativa	Unidade	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência
-----------	---------------	---------	----------------	------------	-------------	------------

item		medida				preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

1.

RG e CPF do proponente
2.

Currículo do proponente
3.

Mini currículo dos integrantes do projeto
4.

Documentos que comprovem experiência prévia com a área escolhida.

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha	10

	orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
I	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto aborda alguns dos principais desafios de desenvolvimento apresentados pela ONU e enfrentados por pessoas no Brasil e no mundo (ODS).	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		90

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados, nos termos do art. 16 do decreto 11.525/2023]

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
J	Proponentes mulheres	5
K	Proponentes negros	5
L	Proponentes com deficiência	5

M	Proponente pertencente a povos tradicionais, terreiro e comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).	5
N	Proponente do segmento LGBTQIA+	5
O	Proponente Indígena	5
P	Proponente pertencente à populações nômades	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		35 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
Q	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras.	5
R	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por mulheres	5
S	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência	5
T	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pertencente a povos tradicionais, terreiro e comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).	5
U	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por segmento LGBTQIA+	5
V	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por Indígena	5
X	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por populações nômades	5

PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL	35 PONTOS
-----------------------	-----------

- A pontuação final de cada candidatura será a média das notas.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G,H respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 - 1) Proponente com mais tempo de atuação
 - 2) Proponente que valorize a diversidade.
 - 3) Proponente que tenha a maioria de sua equipe, formada por pessoas residentes na cidade de Campo Grande.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL n. [REDACTED], de [REDACTED] de [REDACTED] de [REDACTED]

MINUTA

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO
DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES
CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO
EDITAL n. [REDACTED], NOS TERMOS
DA LEI COMPLEMENTAR Nº
195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO),
DO DECRETO N. 11.525/2023
(DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO
DECRETO 11.453/2023 (DECRETO
DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena, n. 3.297, Centro, em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ de n. 03.501.509/0001-06, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, por meio de sua titular, **[NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ]**, e o/a AGENTE CULTURAL **[NOME DO/DA AGENTE CULTURAL]**, portador(a) do RG n. **[DADOS DO RG]** e CPF n. **[DADOS DO CPF]**, residente e domiciliado(a) à **[ENDEREÇO]**, CEP: **[CÓDIGO CEP]**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8º do Decreto Federal n. 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO), aos quais se submete este instrumento jurídico.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **[NOME DO PROJETO]**, contemplado conforme Processo Administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]**.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **[VALOR EM NÚMEROS ARÁBICOS]** (**[VALOR POR EXTENSO]** reais).

4.2. Serão transferidos à conta do/da AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Brasil S.A., Agência **[NÚMERO DA AGÊNCIA]**, Conta Corrente n. **[NÚMERO DA CONTA]**, para recebimento e movimentação, em desembolso único.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE:

I) transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, nos termos e condições do edital e da legislação;

II) orientar o/a AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo/pela AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo/pela AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do/da AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de trinta (30) dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar, nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de dez (10) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à Administração Pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto, nos termos e condições estabelecidos pelo edital regente desta seleção e pela legislação.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta (30) dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pelo Município avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de

devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à Administração Pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da Administração Pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, nos casos em que:

I - a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade ou objetivo similar; ou

II - a análise técnica da Administração Pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes,

independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção será precedida de abertura de prazo de cinco (5) dias úteis para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação do projeto cultural contemplado, assim como prestação de informação à Administração Pública, observarão o Decreto Federal n. 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

12.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será o órgão deliberativo acerca do projeto cultural fomentado por este instrumento e executará o acompanhamento e controle dos resultados almejados, em conjunto com o fiscal designado.

12.2.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo designará ao menos três (3) servidores públicos para compor Comissão de Monitoramento e Avaliação.

12.2.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará toda e qualquer alteração proposta na comunicação formal, não cabendo a criação de novos itens orçamentários, supressão de funcionários ou a troca por outro sem a mesma qualificação, alteração de metas, objetivos e produtos previstos.

12.3 Será designado gestor/fiscal para acompanhamento do projeto cultural tratado neste instrumento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de um (1) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Campo Grande para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [DIA, MÊS E ANO].

Pelo Município de Campo Grande:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - AUDIOVISUAL

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural
Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi

- cumprida]
- Metas não cumpridas (se houver)
- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
 - Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- () Sim
- () Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- () Live (transmissão on-line)
- () Vídeo
- () Documentário
- () Filme
- () Produção musical
- () Jogo
- () Obras
- () Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

- (Você pode marcar mais de uma opção).
- () Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- () Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- () Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- () Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- () Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- () Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- () Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- () Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	cinesta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial.
- () 2. Virtual.
- () 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Youtube
- () Instagram / IGTV
- () Facebook
- () TikTok
- () Google Meet, Zoom etc.
- () Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- () 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- () 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- () 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Zona urbana central.
- () Zona urbana periférica.
- () Zona rural.
- () Área de vulnerabilidade social.

- ☐ Unidades habitacionais.
- ☐ Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- ☐ Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- ☐ Áreas atingidas por barragem.
- ☐ Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- ☐ Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- ☐ Equipamento cultural público municipal.
- ☐ Equipamento cultural público estadual.
- ☐ Espaço cultural independente.
- ☐ Escola.
- ☐ Praça.
- ☐ Rua.
- ☐ Parque.
- ☐ Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, notas fiscais (jurídica e avulsa quando for o caso) entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

**EDITAL Nº 12/2023 - SECTUR
DE PREMIAÇÃO DEMAIS ÁREAS**

**EDITAL PAULO GUSTAVO - CAMPO GRANDE
PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à **PREMIAÇÃO** de agentes culturais do **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, atendendo ao inciso IV, do artigo 8º do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Campo Grande, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais de DEMAIS ÁREAS que tenham contribuído ao desenvolvimento artístico ou cultural do **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, observadas as categorias descritas no Anexo I.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 15 prêmios de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte de recurso: 1716000000
Unidade gestora: 0252F _ FMIC
Programa de trabalho: 13.392.0051.4051 _ Operacionalização do FMIC.
Natureza de despesas: 33904800/33903900/33504300

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, a critério da Administração Pública.

2.5 Conforme o disposto no artigo 17 do Decreto 11.525, foram utilizados até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos para a operacionalização das ações indicadas pelo dispositivo legal.

2.6 Os recursos do Termo de Execução Cultural serão depositados em conta bancária específica, especialmente aberta para este fim, em qualquer agência do Banco do Brasil S.A.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente, proponente, diretores e produtores do **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, dentro do prazo mínimo de agosto de 2021.

3.2 Em regra, o agente cultural poderá ser:

I - Pessoa física;

II - Microempreendedor Individual (MEI);

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ, representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição na premiação.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 No caso de Microempreendedor Individual (MEI), o comprovante poderá ser posterior à data de publicação deste edital, desde que o portfólio comprove sua atuação artística de no mínimo 02 (dois) anos em Campo Grande.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais no edital, nas seguintes proporções:

a) mínimo de 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) mínimo de 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

4.8 Poderão os grupos/coletivos sem constituição jurídica (CNPJ) concorrer às cotas, desde que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (maioria simples).

4.9 As pessoas físicas que compõem o grupo/coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos desta seção.

4.10 Será considerada a autodeclaração étnico-racial mencionada para fins de enquadramento nas respectivas cotas e, havendo suspeita de falsa declaração, poderá qualquer indivíduo apresentar denúncia.

4.10.1 A denúncia deverá ser protocolizada na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que procederá à constituição de Comissão de Heteroidentificação para apurar os fatos denunciados.

4.10.2 No caso de constituição de Comissão de Heteroidentificação para apuração de irregularidade no preenchimento de cota, será publicada em Diário Oficial sua composição e parâmetros normativos para condução da investigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.10.3 A instalação, a composição e o regramento da Comissão de Heteroidentificação serão definidos pela Comissão Gestora do presente edital, cuja decisão será submetida ao titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para aprovação ou veto.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital:

I – Servidor público municipal ou equiparado;

II – Indivíduo que tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

III – Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital;

IV – Membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, de Tribunal de Contas e do Ministério Público.

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, no prazo de quinze (15) dias úteis.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio físico, em envelope lacrado, modelo de etiqueta no item 7.1.1, protocolado na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em horário de 7h30 às 11h e de 13h às 17h30, ou pelo correio até a data que consta do cronograma, ou por plataforma eletrônica. (Será considerada a data da postagem).

7.1.1 A documentação deverá estar acompanhada de carta de encaminhamento para a Comissão de Seleção, em 01 (uma) via, e endereçada para a sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- ✓ NOME DO PROPONENTE
- ✓ ENDEREÇO COMPLETO
- ✓ EDITAL DE PREMIAÇÃO AUDIOVISUAL

ENVIAR A CARTA E A PROPOSTA POR SEDEX PARA O ENDEREÇO ABAIXO (modelo da etiqueta para o envelope)

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECTUR
COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANÁLISE E HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS
PARA PREMIAÇÃO –
Edital nº 12 PAULO GUSTAVO/2023
ÁREA CULTURAL:
ENDEREÇO: Rua Usi Tomi, 567, Carandá Bosque, CEP 79.032-425, Campo Grande - MS

7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte **DOCUMENTAÇÃO** para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo III).

b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;

c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV;

e) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.3 O candidato à premiação pode se inscrever nas categorias descritas no Anexo I.

7.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 7.2

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE** e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de Seleção, formada por equipe de pareceristas contratados.

9.4 Na composição da Comissão de Seleção, buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.5 A Comissão de Seleção será coordenada por Comissão Gestora designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que decidirá por maioria simples e cujos desempates caberão ao titular do órgão cultural.

9.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Comissão Gestora, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

9.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, por meio físico, em envelope lacrado, modelo de etiqueta no item 9.9.1, protocolado na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em horário de 7h30 às 11h e de 13h às 17h30.

9.9.1 Deverá ser utilizada a seguinte etiqueta para o envelope:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECTUR
COMISSÃO DE SELEÇÃO - Edital nº 12 PAULO GUSTAVO /2023
NOME DO PARTICIPANTE:
PREMIAÇÃO DEMAIS ÁREAS
ENDEREÇO: Rua Usi Tomi, 567 Carandá Bosque, CEP 79.032-425, Campo Grande MS

9.10 Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser apresentados no prazo de TRÊS (3) DIAS ÚTEIS, conforme cronograma.

9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado em Diário Oficial.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de (03) três dias, de acordo com o cronograma, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.2 PESSOA FÍSICA:
I- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.2.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

10.2.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

10.3 PESSOA JURÍDICA:

I - documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

V - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal (CNDG).

10.4 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação de que trata o item 10 por meio físico, em envelope lacrado, protocolado na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em horário de 7h30 às 11h e de 13h às 17h30, ou pelo correio até a data que consta do cronograma (será considerada a data da postagem).

10.4.1 Os documentos deverão estar acompanhadas de carta de encaminhamento para a Comissão de Habilitação, em 01 (uma) via, e endereçadas para a sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou protocolado no órgão, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- ✓ ÁREA CULTURAL
- ✓ NOME DO PROPONENTE
- ✓ ENDEREÇO COMPLETO
- ✓ ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.5 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá RECURSO fundamentado e específico por meio físico, em envelope lacrado, protocolado na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECTUR**, em horário de 7h30 às 11h e de 13h às 17h30.

10.6 Os recursos de trata o item 10.5 deverão ser apresentados no prazo de três (3) dias úteis a contar da publicação do resultado.

10.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados e este edital não será prorrogado, a não ser por decisão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

11. ASSINATURA DO RECIBO

11.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o **Recibo de Premiação Cultural**, conforme anexo.

12. DO CRONOGRAMA

- 12.1 O calendário de atividades do edital seguirá as datas e prazos estabelecidos no quadro abaixo, podendo sofrer alterações, por decisão da Comissão Gestora ou por necessidade da administração municipal.
- 12.2 Cronograma:

ETAP A	ATIVIDADE	DATA
A.	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial	05/09/2023
B.	Recebimento das inscrições	06/09/2023 a 21/09/2023
C.	Publicação no Diário Oficial das propostas de projetos recebidos	26/09/2023
D.	Fase de Seleção - análise preliminar das propostas de projetos pela Comissão de Seleção	De 26/09/2023 a 09/10/2023
E.	Publicação da classificação preliminar das propostas de projetos	10/10/2023
F.	Fase de Recursos	De 16/10 até 18/10/2023
G.	Publicação da nova classificação das propostas de projetos	Até 23/10/2023
H.	Entrega da documentação complementar	De 23/10/2023 até 25/10/2023
I.	Fase de Habilitação (conferência documental)	26/10/2023 até 31/10/2023
J.	Publicação da nova classificação das propostas de projetos	01/11/2023
K.	Fase de Recursos	06/11 até 08/11/2023
L.	Publicação do resultado definitivo, homologado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo	13/11/2023
M.	Retirada dos ofícios para abertura de conta bancária	De 16/11/2023 até 20/11/2023
N.	Entrega pelo proponente do termo de abertura da conta bancária	Até 22/11/2023

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

13.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

13.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site www.campogrande.ms.gov.br/sectur/ e no Diário Oficial de Campo Grande.

13.4 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail leipaulogustavo.campograndecg@gmail.com e telefone (67) 4042-1313, ramal 4322 e 4306.

13.5 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

13.6 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

13.7 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (www.campogrande.ms.gov.br/sectur/), no Diário Oficial de Campo Grande e nas mídias sociais oficiais.

13.8 Os casos omissos ou conflitantes porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Gestora.

13.9 Eventuais irregularidades na participação deste edital, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.10 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.11 O proponente deverá encarregar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas bancárias e emolumentos incidentes sobre a premiação.

13.12 O resultado do presente edital terá validade de até (01) um ano.

13.13 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no www.campogrande.ms.gov.br/sectur/ :

Anexo I – Categorias

Anexo II- Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo III- Formulário de Inscrição

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Recibo de Premiação Cultural

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Campo Grande - MS, 05 de setembro de 2023.

MARA BETHÂNIA BASTOS GURGEL DE MENEZES
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO I

CATEGORIAS - DEMAIS

ÁREAS CULTURAIS

PREMIAÇÃO

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.
Serão disponibilizadas 15 vagas com valor de R\$ **10.000,00 (dez mil reais)** cada.

2. QUEM PODE PARTICIPAR

Podem participar deste Edital pessoas físicas, pessoas jurídicas, ou coletivos sem CNPJ atuantes na área de arte e cultura.

2 DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

PREMIAÇÃO DEMAIS ÁREAS CULTURAIS	VALOR TOTAL PREMIAÇÃO	PREMIAÇÃO VALOR COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	PREMIAÇÃO VALOR COTAS PARA INDIGENAS	VALOR AMPLA CONCORRÊNCIA PREMIAÇÃO APÓS DESCONTO DAS COTAS DA PREMIAÇÃO
QUANTIDADE DE 15 VAGAS COM O VALOR LIMITE DE R\$ 10.000 POR PROJETO	R\$ 150.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00

ANEXO II

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos	10

	profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
I	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto aborda alguns dos principais desafios de desenvolvimento apresentados pela ONU e enfrentados por pessoas no Brasil e no mundo (ODS).	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		90

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados, nos termos do art. 16 do decreto 11.525/2023]

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
J	Proponentes mulheres	5
K	Proponentes negros	5
L	Proponentes com deficiência	5
M	Proponente pertencente a povos tradicionais, terreiro e comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).	5
N	Proponente do segmento LGBTQIA+	5
O	Proponente Indígena	5
P	Proponente pertencente à populações	5

	nômades	
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		35 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
Q	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras.	5
R	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por mulheres	5
S	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência	5
T	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pertencente a povos tradicionais, terreiro e comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).	5
U	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por segmento LGBTQIA+	5
V	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por Indígena	5
X	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por populações nômades	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		35 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será a média das notas.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G,H respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 - 1) Proponente com mais tempo de atuação
 - 2) Proponente que valorize a diversidade.
 - 3) Proponente que tenha a maioria de sua equipe, formada por pessoas residentes na cidade de Campo Grande.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

() Pessoa Física

() Pessoa Jurídica

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio)

Agência:

Conta:

Banco:

PARA PESSOA FÍSICA:

1.1 Nome Completo:

1.2 Nome artístico ou nome social (se houver):

1.3 CPF:

1.4 RG:

Órgão expedidor e Estado:

1.5 Data de nascimento:

1.6 Gênero:

- () Mulher cisgênero
- () Homem cisgênero
- () Mulher Transgênero
- () Homem Transgênero
- () Pessoa não binária
- () Não informar

1.7 Raça/cor/etnia:

- () Branca
- () Preta
- () Parda
- () Indígena
- () Amarela

1.8 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- () **Sim**
- () **Não**

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

- () Auditiva
- () Física
- () Intelectual
- () Múltipla
- () Visual

1.9 Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

- () Zona urbana central
- () Zona urbana periférica
- () Zona rural
- () Área de vulnerabilidade social
- () Unidades habitacionais
- () Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- () Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- () Áreas atingidas por barragem

() Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

1.10 Pertence a alguma comunidade tradicional?

- () Não pertença a comunidade tradicional
- () Comunidades Extrativistas
- () Comunidades Ribeirinhas
- () Comunidades Rurais
- () Indígenas
- () Povos Ciganos
- () Pescadores(as) Artesanais
- () Povos de Terreiro
- () Quilombolas
- () Outra comunidade tradicional

1.11 E-mail:

1.12 Telefone:

1.13 Vai concorrer às cotas (Para categorias que contemplam pessoas físicas)?

- () Sim () Não

Se sim. Qual?

- () Pessoa negra
- () Pessoa indígena

1.14 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- () Não
- () Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA

1.1 Razão Social

1.2 Nome fantasia

1.3 CNPJ

1.4 Endereço da sede:

1.5 Cidade:

1.6 Estado:

1.7 Número de representantes legais

1.8 Nome do representante legal

1.9 CPF do representante legal

1.10 E-mail do representante legal

1.11 Telefone do representante legal

1.12 Gênero do representante legal

- ☐ Mulher cisgênero
- ☐ Homem cisgênero
- ☐ Mulher Transgênero
- ☐ Homem Transgênero
- ☐ Pessoa não Binária
- ☐ Não informar

1.13 Raça/cor/etnia do representante legal

- ☐ Branca
- ☐ Preta
- ☐ Parda
- ☐ Indígena

1.14 Representante legal é pessoa com deficiência?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?

- ☐ Auditiva
- ☐ Física
- ☐ Intelectual
- ☐ Múltipla
- ☐ Visual

2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

2.1 Escolha a categoria a que vai concorrer:

2.2 Descreva a sua trajetória cultural

2.3 Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?

2.4 Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?

2.5 Você considera que sua trajetória:

- Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;
- Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;
- Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;
- Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;

- Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;
- Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;

2.6 Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu?

(Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)

2.7 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

2.8 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
ARTÍSTICO- CULTURAL**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações

do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO V

RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

NOME

LOCAL

ASSINATURA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

EDITAL Nº 13/2023 – SECTUR PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL (APOIO DIRETO A PROJETOS)

EDITAL PAULO GUSTAVO –CAMPO GRANDE

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022
(LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Campo Grande, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO,** torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **AUDIOVISUAL** para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Audiovisual no **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE.**

2. VALORES

2.1 O presente edital possui valor total de R\$ 4.377.913,16 (quatro milhões, trezentos e setenta e sete mil, novecentos e treze reais, dezesseis centavos), distribuído conforme os incisos I, II e III do artigo 6º da Lei Paulo Gustavo.

2.2 Caso algum dos incisos não alcance o valor total do recurso disponibilizado, o mesmo será remanejado para outro inciso e o critério de seleção será a escolha da proposta que tiver a maior nota, depois da última proposta habilitada.

2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte de recurso: 1715000000
Unidade gestora: 0252F _ FMIC
Programa de trabalho: 13.392.0051.4051 _ Operacionalização do FMIC.
Natureza de despesas: 33904800 / 33903900/ 33504300

2.4 Este edital poderá ser suplementado, a critério da Administração Pública.

2.5 Conforme o disposto no artigo 17 do Decreto 11.525, foram utilizados até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos para a operacionalização das ações indicadas pelo dispositivo legal.

2.6 Os recursos do Termo de Execução Cultural serão depositados em conta bancária específica, especialmente aberta para este fim, em qualquer agência do Banco do Brasil S.A.

3 DO CRONOGRAMA

3.1 O calendário de atividades do edital seguirá as datas e prazos estabelecidos no quadro abaixo:

ETAP A	ATIVIDADE	DATA
A.	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial	05/09/2023
B.	Recebimento das inscrições	06/09/2023 a 21/09/2023
C.	Publicação no Diário Oficial das propostas de projetos recebidos	26/09/2023
D.	Fase de Seleção - análise preliminar das propostas de projetos pela Comissão de Seleção	De 26/09/2023 a 09/10/2023
E.	Publicação da classificação preliminar das propostas de projetos	10/10/2023
F.	Fase de Recursos	De 16/10 até 18/10/2023
G.	Publicação da nova classificação das propostas de projetos	Até 23/10/2023
H.	Entrega da documentação complementar	De 23/10/2023 até 25/10/2023
I.	Fase de Habilitação (conferência documental)	26/10/2023 até 31/10/2023
J.	Publicação da nova classificação das propostas de projetos	01/11/2023
K.	Fase de Recursos	06/11 até 08/11/2023
L.	Publicação do resultado definitivo, homologado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo	13/11/2023
M.	Retirada dos ofícios para abertura de conta bancária	De 16/11/2023 até 20/11/2023
N.	Entrega pelo proponente do termo de abertura da conta bancária	Até 22/11/2023

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente, proponente, diretores e produtores do **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, dentro do prazo mínimo de agosto de 2021.

4.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa);
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ, representado por pessoa física.

4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

4.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção,

coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.6 No caso de Microempreendedor Individual (MEI), o comprovante poderá ser posterior à data de publicação deste edital, desde que, o portfólio comprove sua atuação artística de no mínimo 02 (dois) anos em Campo Grande.

4.7 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I –Sejam servidores públicos municipais ou equiparados;

II - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital; ou

IV - sejam membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas.

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando houver atuado na etapa de elaboração do edital na etapa, de análise de propostas ou no julgamento de recursos.

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

5.4 Aplicam-se as vedações do item 5.1 aos membros selecionados para compor a Comissão de Seleção do presente edital.

6. COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

6.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
 - II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
 - III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
 - IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
- 6.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.
- 6.10 Será considerada a autodeclaração étnico-racial mencionada para fins de enquadramento nas respectivas cotas e, havendo suspeita de falsa declaração, poderá qualquer indivíduo apresentar denúncia.
- 6.10.1 A denúncia deverá ser protocolizada na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que procederá à constituição de Comissão de Heteroidentificação para apurar os fatos denunciados.
- 6.10.2 No caso de constituição de Comissão de Heteroidentificação para apuração de irregularidade no preenchimento de cota, será publicada em Diário Oficial sua composição e parâmetros normativos para condução da investigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 6.10.3 A instalação, a composição e o regimento da Comissão de Heteroidentificação serão definidos pela Comissão Gestora do presente edital, cuja decisão será submetida ao titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para aprovação ou veto.

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, de acordo com o previsto no cronograma.

8. COMO SE INSCREVER

- 8.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 8.2 por meio físico, em envelope lacrado, protocolado na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em horário de 7h30 às 11h e de 13h às 17h30, ou pelo correio até a data prevista no cronograma. (será considerada a data da postagem).
- 8.1.1 As propostas de projetos deverão estar acompanhadas de carta de encaminhamento para a Comissão de Seleção, em 01 (uma) via, e endereçadas para a sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- ✓ TÍTULO DO PROJETO
- ✓ ÁREA CULTURAL
- ✓ NOME DO PROPONENTE
- ✓ ENDEREÇO COMPLETO

ENVIAR A CARTA E A PROPOSTA POR SEDEX PARA O ENDEREÇO ABAIXO (modelo da etiqueta para o envelope)

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECTUR
COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANÁLISE E HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETOS

TÍTULO DO PROJETO:
ÁREA FOMENTO AUDIOVISUAL/ART. 6º LEI 195
Edital nº13 PAULO GUSTAVO CG/2023
ENDEREÇO: Rua Usi Tomi, 567, Carandá Bosque, CEP 79.032-425, Campo Grande, MS

- 8.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
- a) Formulário de inscrição (**Anexo II**) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital comum único projeto, seja diretamente como pessoa física ou indiretamente como sócio, diretor, administrador ou, sob qualquer outra forma, beneficiário do fomento como pessoa jurídica.

8.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a seis (6) meses, a contar do recebimento do recurso.

8.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

8.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

8.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.9 Em atenção ao disposto no item 8.4, o proponente que fizer parte de grupo/coletivo sem constituição jurídica ou pessoa jurídica que também concorra neste edital, se aprovados ambos, não poderá participar do projeto coletivo ou perceber qualquer valor que não seja relativo ao seu projeto individual, vedado o recebimento duplo deste mesmo edital.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO

9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 13.8.

9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9.8 De acordo com o artigo 26 do decreto federal nº 11.453/2023, os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

- I - prestação de serviços;
- II - aquisição ou locação de bens;
- III - remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- IV - diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação,

transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;

V - despesas com tributos e tarifas bancárias;

VI - assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;

VII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;

VIII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;

IX - assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;

X - despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;

XI - realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e

XII - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

§ 1º As compras e as contratações de bens e serviços pelo agente cultural com recursos transferidos pela administração pública federal adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 2º O agente cultural será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

§ 3º As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do agente cultural, vedada a exigência de que sejam adotados procedimentos similares aos realizados no âmbito da administração pública em contratações administrativas no processo decisório.

§ 4º Nos casos em que o agente cultural celebrante do instrumento jurídico seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

10. ACESSIBILIDADE

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

10.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

11. CONTRAPARTIDA

11.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

11.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

11.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas de acordo com o pactuado com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

12. ETAPAS DO EDITAL

12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 15.

13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

13.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

13.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

13.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por equipe de pareceristas contratados, com experiência nos diversos segmentos.

13.4 A Comissão de Seleção será coordenada por Comissão Gestora designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que decidirá por maioria simples e cujos desempates caberão ao titular do órgão cultural.

13.5 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Comissão Gestora, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.7 Para esta seleção, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo III**.

13.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à coordenação da Comissão de Seleção, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação do resultado, de acordo com o previsto no cronograma por meio físico, em envelope lacrado, modelo de etiqueta no item 13.8.1, protocolado na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em horário de 7h30 às 11h e de 13h às 17h30.

13.8.1 Será utilizado como etiqueta para o envelope:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECTUR

RECURSO À COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS - Edital nº 13 PAULO GUSTAVO /2023

**TÍTULO DO PROJETO:
FOMENTO AUDIOVISUAL ART. 6º**

ENDEREÇO: Rua UsiTomí, 567, Carandá Bosque, CEP 79.032-425, Campo Grande, MS

13.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado em Diário Oficial.

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1 Caso algum inciso do artigo 6º da Lei Complementar 195/2022, não obtenha propostas suficientes para utilização dos recursos, os mesmos poderão ser remanejados para outro inciso, conforme a seguinte regra:

I – Os recursos não utilizados em um inciso do artigo 6º, serão destinados aos projetos de audiovisual que tenham obtido maior nota e que ainda não tenham sido contemplados.

15. ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de três (3) dias apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

15.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais;

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;

V - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal (CNDG).

15.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

15.1.2 PESSOA JURÍDICA

- I. - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um (1) ano com cadastro ativo;
- II. - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - certidões negativas de débitos estadual;
- VI - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal (CNDG) ;
- VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

15.1.3 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- I - Cópia do Comprovante de residência do dirigente;
- II - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n. 13.019/ 2014;
- III - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um (1) ano com cadastro ativo;
- IV - Cópia da Ata de Posse da atual diretoria da organização da sociedade civil, devidamente registrada em cartório;
- V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil (todos os membros da diretoria e conselhos), conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
- VI - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII - Certidão de Débitos com a Fazenda Estadual;
- VIII - Certidão de Débitos com a Fazenda Municipal (CNDG);
- IX - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- XI - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- XII - Comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do "caput" do art. 2º, nos incisos I a V do "caput" do art. 33 e nos incisos II a VII do "caput" do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
 - 1. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;
 - 2. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - 3. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

15.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Seleção em envelope lacrado, protocolado na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, constando na etiqueta RECURSO FASE DE HABILITAÇÃO.

15.4 Os recursos de que trata o item 15.3 deverão ser apresentados no prazo de três (3) dias úteis a contar da publicação do resultado, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

15.5 Os recursos apresentados após o prazo **não serão avaliados**.

15.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e/ou com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o **Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV** deste Edital, de forma presencial.

16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

16.4 O proponente deverá encarregar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas bancárias e emolumentos sobre ela incidentes e efetuar o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços contratados;

16.5 O agente cultural deverá assinar o Termo de Execução Cultural em até cinco (5) dias úteis contados a partir da publicação de sua convocação no Diário Oficial, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16.6 TITULARIDADE DE BENS

16.6.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, desde que sejam pertinentes à natureza do objeto.

16.6.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do governo federal, de acordo com as orientações técnicas de manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O **Relatório Final de Execução do Objeto** deve ser apresentado em até trinta (30) dias a contar do fim da vigência do **Termo de Execução Cultural**.

18.3 A Secretária Municipal de Cultura e Turismo designará, através de resolução, ao menos três (3) servidores públicos para compor Comissão de Monitoramento e Avaliação.

18.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará toda e qualquer alteração proposta na comunicação formal, não cabendo a criação de novos itens orçamentários, supressão de funcionários ou a troca por outro sem a mesma qualificação, alteração de metas, objetivos e produtos previstos;

18.5 É permitido remanejamento de recursos no limite de 10% do valor total do projeto, sem a possibilidade de criação de novas rubricas orçamentárias.

18.6 A Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão deliberativo acerca dos projetos aprovados e executará o acompanhamento em tempo real, em conjunto com o fiscal designado.

18.7 Será designado gestor/fiscal para acompanhamento dos projetos aprovados por meio de portaria específica.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site www.campogrande.ms.gov.br/sectur/, no Diário Oficial de Campo Grande e nas mídias sociais oficiais.

19.2 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail leipaulogustavo.campograndecg@gmail.com e telefone (67) 4042-1313, ramal 4322 e 4306.

19.3 Os casos omissos ou conflitantes porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Gestora.

19.4 Eventuais irregularidades na participação deste edital, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

19.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Campo Grande e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.6 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.7 O resultado do presente edital terá validade de até (01) um ano.

19.8 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Campo Grande - MS, 05 de setembro de 2023.

MARA BETHÂNIA BASTOS GURGEL DE MENEZES
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO I - FOMENTO

CATEGORIAS DE APOIO – AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DO EDITAL

1.1 O presente edital possui valor total de R\$ 4.377.913,16 (quatro milhões, trezentos e setenta e sete mil, novecentos e treze reais, dezesseis centavos), distribuídos entre os incisos I, II e III do artigo 6º da Lei Paulo Gustavo. Caso algum dos incisos não alcance o valor total do recurso disponibilizado, o mesmo será remanejado para outro inciso e o critério de seleção será a escolha da proposta que tiver a maior nota, depois da última proposta habilitada.Os recursos serão distribuídos da seguinte forma:

A)	Inciso I do art. 6º da LPG	apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro.	Até R\$ 3.258.983,27 (três milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos);
B)	Inciso II do art. 6º da LPG	apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes	Até R\$ 744.928,04 (setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos);
C)	Inciso III do art. 6º da LPG	capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação	Até R\$ 374.001,85 (trezentos e setenta e quatro mil, um real e oitenta e cinco centavos).

2.DESCRICÃO DAS CATEGORIAS

A)	Inciso I do art. 6º da LPG Apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou	Produção de curtas-metragens: Refere-se a produção de curta-metragem: ficção ou documentário de 5 a 15 minutos animação de 1 a 5 minutos Iniciantes (ficção ou documentário de 5 a 15 minutos)
		Finalização/Complementação de Longa-

	financiamento estrangeiro;	<u>Metragem</u> Refere-se uma linha de Pós-Produção para obras que já tiveram início em outras linhas de produção e que necessitam de complementação. Filmes no formato de Longa-Metragem que estão inacabados ou precisando de mais investimentos para fase que envolve: edição, colorização, mixagem de som em diversos formatos, efeitos especiais, animação para atender os produtores de Campo Grande que possuem obras a serem finalizadas.esta linha é para contemplar um filme que já começou a produção, que o edital solicite cenas brutas filmadas de até 50 minutos para comprovação da obra.
B)	Inciso II do art. 6º da LPG Apoio à produção de obras audiovisuais, de curta-metragem Destinado a apoio a salas de cinema. Considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente.	<u>Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:</u> Para este edital, cinema itinerante é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.
		<u>Apoio à realização de ação de Cinema de Rua:</u> Para este edital, cinema de rua é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.
C)	Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes: Recurso destinado à capacitação, formação e qualificação em audiovisual; apoio a cineclubes; realização de festivais e de mostras de produções	<u>Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual</u> Neste edital, a Formação Audiovisual refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos. A Formação Audiovisual deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes. Deverá ser apresentado: I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e

	audiovisuais; realização de rodadas de negócios para o setoraudiovisual; memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais; apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual ou desenvolvimento de cidades de locação.	II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.
		<u>Apoio a cineclubes</u> Neste edital, o Apoio a cineclubes refere-se a ações de criação e/ou manutenção de cineclubes. Entende-se por cineclube grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema. Em caso de proposta de criação de cineclube é necessária à apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclube e adequado para realização das sessões e demais ações – que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos. No caso de propostas de itinerância deverá ser apresentada justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões. Em caso de propostas de manutenção deve ser apresentada comprovação de que o cineclube está em atividade há pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclube.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

INCISO I DO ARTIGO 6º DA LEI PAULO GUSTAVO - apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento

estrangeiro.

CATEGORIAS DURAÇÃO	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR AMPLA CONCORRÊNCIA 70%	COTAS PESSOAS NEGRAS RESERVA MÍNIMA DE 20%	COTAS PESSOAS INDÍGENAS RESERVA MÍNIMA DE 10%
Curtas iniciante (ficção, documentário) 5 a 15 minutos	Valor máximo por projeto 50.000,00	R\$ 570.322,07	R\$ 162.949,16	R\$ 81.474,58
Curtas Ficção- 1 a 15 minutos Curtas de Animação - 1 a 5 min	Valor máximo por projeto 98.584,61	R\$ 570.322,07	R\$ 162.949,16	R\$ 81.474,58
Curtas documentário 5 a 15 minutos	Valor máximo por projeto 80.000,00	R\$ 570.322,07	R\$ 162.949,16	R\$ 81.474,58
Finalização/ Complementação e Pós Produção de Longa-Metragem /Obra	Valor máximo por projeto 250.000,00	R\$ 570.322,07	R\$ 162.949,16	R\$ 81.474,58
Valor Total R\$ 3.258.983,27		R\$ 2.281.288,28	R\$ 651.796,64	R\$ 325.898,32

INCISO II DO ARTIGO 6º DA LEI PAULO GUSTAVO - apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes.

CATEGORIAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR AMPLA CONCORRÊNCIA 70%	COTAS PESSOAS NEGRAS RESERVA MÍNIMA DE 20%	COTAS PESSOAS INDÍGENAS RESERVA MÍNIMA DE 10%
Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante	120.000	R\$260.724,82	R\$ 74.492,80	R\$ 37.246,40
Apoio à realização de ação de Cinema de Rua	80.000	R\$260.724,82	R\$ 74.492,80	R\$ 37.246,40
Valor Total R\$ 744.928,04		R\$ 521.449,64	R\$ 148.985,60	R\$ 74.492,80

INCISO III DO ARTIGO 6º DA LEI PAULO GUSTAVO - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.

CATEGORIAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR AMPLA CONCORRÊNCIA 70%	COTAS PESSOAS NEGRAS RESERVA MÍNIMA DE 20%	COTAS PESSOAS INDÍGENAS RESERVA MÍNIMA DE 10%
Apoio à realização de formação e qualificação no Audiovisual	R\$ 80.000	R\$130.900,64	R\$ 37.400,18	R\$ 18.700,09
Apoio a cineclubes, festivais e mostras de produções audivisuais	R\$ 80.000	R\$130.900,64	R\$ 37.400,19	R\$ 18.700,09
Valor Total R\$ 374.001,85		R\$ 261.801,28	R\$ 74.800,37	R\$ 37.400,18

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?
() Pessoa Física
() Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:
Nome artístico ou nome social (se houver):
CPF:
RG:
Data de nascimento:
E-mail:
Telefone:
Endereço completo:
CEP:
Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

- () Zona urbana central
- () Zona urbana periférica
- () Zona rural
- () Área de vulnerabilidade social
- () Unidades habitacionais
- () Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- () Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- () Áreas atingidas por barragem
- () Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- () Não pertencem a comunidade tradicional
- () Comunidades Extrativistas
- () Comunidades Ribeirinhas
- () Comunidades Rurais
- () Indígenas
- () Povos Ciganos
- () Pescadores(as) Artesanais
- () Povos de Terreiro
- () Quilombolas
- () Outra comunidade tradicional

Gênero:

- () Mulher cisgênero
- () Homem cisgênero
- () Mulher Transgênero
- () Homem Transgênero
- () Pessoa Não Binária
- () Não informar

Raça, cor ou etnia:

- () Branca
- () Preta
- () Parda
- () Indígena
- () Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- () Sim
- () Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- ☐ Auditiva
- ☐ Física
- ☐ Intelectual
- ☐ Múltipla
- ☐ Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- ☐ Não tenho Educação Formal
- ☐ Ensino Fundamental Incompleto
- ☐ Ensino Fundamental Completo
- ☐ Ensino Médio Incompleto
- ☐ Ensino Médio Completo
- ☐ Curso Técnico Completo
- ☐ Ensino Superior Incompleto
- ☐ Ensino Superior Completo
- ☐ Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- ☐ Nenhuma renda.
- ☐ Até 1 salário mínimo
- ☐ De 1 a 3 salários mínimos
- ☐ De 3 a 5 salários mínimos
- ☐ De 5 a 8 salários mínimos
- ☐ De 8 a 10 salários mínimos
- ☐ Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- ☐ Não
- ☐ Bolsa família
- ☐ Benefício de Prestação Continuada
- ☐ Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- ☐ Garantia-Safra
- ☐ Seguro-Defeso
- ☐ Outro

Vai concorrer às cotas ?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Se sim. Qual?

- ☐ Pessoa negra
- ☐ Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- ☐ Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- ☐ Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- ☐ Curador(a), Programador(a) e afins.
- ☐ Produtor(a)
- ☐ Gestor(a)
- ☐ Técnico(a)
- ☐ Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- ☐ _____Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- ☐ Não
- ☐ Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
(documentos constantes do edital)

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

- ☐ Mulher cisgênero
- ☐ Homem cisgênero
- ☐ Mulher Transgênero
- ☐ Homem Transgênero
- ☐ Não BináriaBinárie
- ☐ Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- ☐ Branca
- ☐ Preta
- ☐ Parda
- ☐ Amarela
- ☐ Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- ☐ Auditiva
- ☐ Física
- ☐ Intelectual
- ☐ Múltipla
- ☐ Visual

Escolaridade do representante legal

- ☐ Não tenho Educação Formal
- ☐ Ensino Fundamental Incompleto
- ☐ Ensino Fundamental Completo
- ☐ Ensino Médio Incompleto
- ☐ Ensino Médio Completo
- ☐ Curso Técnico completo
- ☐ Ensino Superior Incompleto
- ☐ Ensino Superior Completo
- ☐ Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

a.	Pessoas vítimas de violência	
b.	Pessoas em situação de pobreza	
c.	Pessoas em situação de rua (moradores de rua)	
d.	Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)	
e.	Pessoas com deficiência	
f.	Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico	
g.	Mulheres	
h.	Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais	
i.	Povos e comunidades tradicionais	
j.	Negros e/ou negras	
k.	Ciganos	
l.	Indígenas	
m.	Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos	

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida). Conforme previsto no edital.

Acessibilidade arquitetônica:

- () rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- () piso tátil;

- () rampas;
- () elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- () corrimãos e guarda-corpos;
- () banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- () vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- () assentos para pessoas obesas;
- () iluminação adequada;
- () Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- () a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- () o sistema Braille;
- () o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- () a audiodescrição;
- () as legendas;
- () a linguagem simples;
- () textos adaptados para leitores de tela; e
- () Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- () capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapas	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- ☐ Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- ☐ Apoio financeiro municipal
- ☐ Apoio financeiro estadual
- ☐ Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- ☐ Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- ☐ Recursos de Lei de Incentivo Federal
- ☐ Patrocínio privado direto
- ☐ Patrocínio de instituição internacional
- ☐ Doações de Pessoas Físicas
- ☐ Doações de Empresas
- ☐ Cobrança de ingressos

() Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotografia	Profissional necessário	Serviço	R\$	1	R\$1.100,00	

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

- 1. RG e CPF do proponente
- 2. Currículo do proponente
- 3. Mini currículo dos integrantes do projeto
- 4. Documentos que comprovem experiência prévia com a área escolhida.

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário	10

	cultural do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE.	
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
I	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto aborda alguns dos principais desafios de desenvolvimento apresentados pela ONU e enfrentados por pessoas no Brasil e no mundo (ODS).	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		90

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados, nos termos do art. 16 do decreto 11.525/2023]

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
J	Proponentes mulheres	5
K	Proponentes negros	5
L	Proponentes com deficiência	5
M	Proponente pertencente a povos tradicionais, terreiro e comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).	5
N	Proponente do segmento LGBTQIA+	5
O	Proponente Indígena	5
P	Proponente pertencente à populações nômades	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		35 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
Q	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras.	5
R	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por mulheres	5
S	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência	5
	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por	

T	pertencente a povos tradicionais, terreiro e comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).	5
U	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por segmento LGBTQIA+	5
V	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por Indígena	5
X	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por populações nômades	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		35 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será a média das notas.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G,H respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 - 1) Proponente com mais tempo de atuação
 - 2) Proponente que valorize a diversidade.
 - 3) Proponente que tenha a maioria de sua equipe, formada por pessoas residentes na cidade de Campo Grande.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL n. _____, de _____ de _____ de _____

MINUTA

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO
DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES
CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO
EDITAL n. _____, NOS TERMOS
DA LEI COMPLEMENTAR Nº
195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO),
DO DECRETO N. 11.525/2023
(DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO
DECRETO 11.453/2023 (DECRETO
DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena, n. 3.297, Centro, em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ de n. 03.501.509/0001-06, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, por meio de sua titular, **[NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ]**, e o/a AGENTE CULTURAL **[NOME DO/DA AGENTE CULTURAL]**, portador(a) do RG n. **[DADOS DO RG]** e CPF n. **[DADOS DO CPF]**, residente e domiciliado(a) à **[ENDEREÇO]**, CEP: **[CÓDIGO CEP]**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8º do Decreto Federal n. 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO), aos quais se submete este instrumento jurídico.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **[NOME DO PROJETO]**, contemplado conforme Processo Administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]**.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **[VALOR EM NÚMEROS ARÁBICOS]** (**[VALOR POR EXTENSO]** reais).

4.2. Serão transferidos à conta do/da AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Brasil S.A., Agência **[NÚMERO DA AGÊNCIA]**, Conta Corrente n. **[NÚMERO DA CONTA]**, para recebimento e movimentação, em desembolso único.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**:

I) transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, nos termos e condições do

edital e da legislação;

II) orientar o/a AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo/pela AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo/pela AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do/da AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de trinta (30) dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar, nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de dez (10) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à Administração Pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto, nos termos e condições estabelecidos pelo edital regente desta seleção e pela legislação.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o

cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta (30) dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pelo Município avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à Administração Pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da Administração Pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, nos casos em que:

I - a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade ou objetivo similar; ou

II - a análise técnica da Administração Pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

- 11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
- 11.2 A decisão sobre a sanção será precedida de abertura de prazo de cinco (5) dias úteis para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
- 11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

- 12.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação do projeto cultural contemplado, assim como prestação de informação à Administração Pública, observarão o Decreto Federal n. 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 12.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será o órgão deliberativo acerca do projeto cultural fomentado por este instrumento e executará o acompanhamento e controle dos resultados almejados, em conjunto com o fiscal designado.
- 12.2.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo designará ao menos três (3) servidores públicos para compor Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- 12.2.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará toda e qualquer alteração proposta na comunicação formal, não cabendo a criação de novos itens orçamentários, supressão de funcionários ou a troca por outro sem a mesma qualificação, alteração de metas, objetivos e produtos previstos.
- 12.3 Será designado gestor/fiscal para acompanhamento do projeto cultural tratado neste instrumento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

13. VIGÊNCIA

- 13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de um (1) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

14. PUBLICAÇÃO

- 14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande.

15. FORO

- 15.1 Fica eleito o Foro de Campo Grande para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [DIA, MÊS E ANO].

Pelo Município de Campo Grande:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - AUDIOVISUAL

1. DADOS DO PROJETO

- Nome do projeto:
- Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- () Sim
- () Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- () Live (transmissão on-line)
- () Vídeo
- () Documentário
- () Filme
- () Produção musical
- () Jogo

- () Obras
- () Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

() Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

() Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

() Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

() Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

() Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

() Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

() Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

() Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	cinasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial.
- () 2. Virtual.
- () 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Youtube
- () Instagram / IGTV
- () Facebook
- () TikTok
- () Google Meet, Zoom etc.
- () Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- () 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- () 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- () 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Zona urbana central.
- () Zona urbana periférica.
- () Zona rural.
- () Área de vulnerabilidade social.
- () Unidades habitacionais.
- () Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- () Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- () Áreas atingidas por barragem.
- () Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- () Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Equipamento cultural público municipal.
 - () Equipamento cultural público estadual.
 - () Espaço cultural independente.
 - () Escola.
 - () Praça.
-

- ()Rua.
- ()Parque.
- ()Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, notas fiscais (jurídica e avulsa quando for o caso) entre outros.

Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

EDITAL DE PREMIAÇÃO AUDIOVISUAL Nº 14/2023 - SECTUR

EDITAL PAULO GUSTAVO – CAMPO GRANDE
PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à **PREMIAÇÃO** de agentes culturais do **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, atendendo ao inciso IV, do artigo 8º do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Campo Grande, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais de audiovisual que tenham contribuído ao desenvolvimento artístico ou cultural do **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, para incentivo às **AÇÕES AFIRMATIVAS** conforme Artigo 16 DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023: para propostas de Videoclipes, Vídeodança, Videopoema, Vídeoarte, OUTROS FORMATOS, outras expressões audiovisuais, AÇÕES PERIFÉRICAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, COMUNIDADES INDÍGENAS, cinema de rua e cinema itinerante, que tenham produto final de qualidade narrativa e estética a fim de contribuir com a atividade econômica, economia criativa artística e cultural que cabem ao audiovisual.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 15 prêmios de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).[

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte de recurso: 1715000000

Unidade gestora: 0252F _ FMIC

Programa de trabalho: 13.392.0051.4051 _ Operacionalização do FMIC.

Natureza de despesas: 33904800 / 33903900/ 33504300

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, a critério da Administração Pública.

2.5 Conforme o disposto no artigo 17 do Decreto 11.525, foram utilizados até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos para a operacionalização das ações indicadas pelo dispositivo legal.

2.6 Os recursos do Termo de Execução Cultural serão depositados em conta bancária específica, especialmente aberta para este fim, em qualquer agência do Banco do Brasil S.A.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente, proponente, diretores e produtores do **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, dentro do prazo mínimo de agosto de 2021.

3.2 Em regra, o agente cultural poderá ser:

I - Pessoa física;

II - Microempreendedor Individual (MEI);

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ, representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição na premiação.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 No caso de Microempreendedor Individual (MEI), o comprovante poderá ser posterior à data de publicação deste edital, desde que o portfólio comprove sua atuação artística de no mínimo 02 (dois) anos em Campo Grande.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais no edital, nas seguintes proporções:

a) mínimo de 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) mínimo de 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

4.8 Poderão os grupos/coletivos sem constituição jurídica (CNPJ) concorrer às cotas, desde que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (maioria simples).

4.9 As pessoas físicas que compõem o grupo/coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos desta seção.

4.10 Será considerada a autodeclaração étnico-racial mencionada para fins de

enquadramento nas respectivas cotas e, havendo suspeita de falsa declaração, poderá qualquer indivíduo apresentar denúncia.

4.10.1 A denúncia deverá ser protocolizada na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que procederá à constituição de Comissão de Heteroidentificação para apurar os fatos denunciados.

4.10.2 No caso de constituição de Comissão de Heteroidentificação para apuração de irregularidade no preenchimento de cota, será publicada em Diário Oficial sua composição e parâmetros normativos para condução da investigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.10.3 A instalação, a composição e o regimento da Comissão de Heteroidentificação serão definidos pela Comissão Gestora do presente edital, cuja decisão será submetida ao titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para aprovação ou veto.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I – Servidor público municipal ou equiparado;

II – Indivíduo que tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

III – Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital;

IV - Membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, de Tribunal de Contas e do Ministério Público.

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, de acordo com o previsto no cronograma, no prazo de quinze (15) dias úteis.

7. DO CRONOGRAMA

7.1 O calendário de atividades do edital seguirá as datas e prazos estabelecidos no quadro abaixo, podendo sofrer alterações, por decisão da Comissão Gestora ou por necessidade da administração municipal.

ETAPA	ATIVIDADE	DATA
A.	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial	05/09/2023
B.	Recebimento das inscrições	06/09/2023 a 21/09/2023
C.	Publicação no Diário Oficial das propostas de projetos recebidos	26/09/2023
D.	Fase de Seleção - análise preliminar das propostas de projetos pela Comissão de Seleção	De 26/09/2023 a 09/10/2023
E.	Publicação da classificação preliminar das propostas de projetos	10/10/2023
F.	Fase de Recursos	De 16/10 até 18/10/2023
G.	Publicação da nova classificação das propostas de projetos	Até 23/10/2023
H.	Entrega da documentação complementar	De 23/10/2023 até 25/10/2023

I.	Fase de Habilitação (conferência documental)	26/10/2023 até 31/10/2023
J.	Publicação da nova classificação das propostas de projetos	01/11/2023
K.	Fase de Recursos	06/11 até 08/11/2023
L.	Publicação do resultado definitivo, homologado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo	13/11/2023
M.	Retirada dos ofícios para abertura de conta bancária	De 16/11/2023 até 20/11/2023
N.	Entrega pelo proponente do termo de abertura da conta bancária	Até 22/11/2023

8. COMO SE INSCREVER

8.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 8.2 por meio físico, em envelope lacrado, protocolado na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em horário de 7h30 às 11h e de 13h às 17h30, ou pelo correio até a data prevista no cronograma. (Será considerada a data da postagem).

8.1.1 A documentação deverá estar acompanhada de carta de encaminhamento para a Comissão de Seleção, em 01 (uma) via, e endereçada para a sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- ✓ NOME DO PROPONENTE
- ✓ ENDEREÇO COMPLETO
- ✓ EDITAL DE PREMIAÇÃO AUDIOVISUAL

ENVIAR A CARTA E A PROPOSTA POR SEDEX PARA O ENDEREÇO ABAIXO (modelo da etiqueta para o envelope)

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECTUR
COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANÁLISE E HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS
PARA PREMIAÇÃO EM AUDIOVISUAL –
Edital nº 14 PAULO GUSTAVO /2023
ÁREA CULTURAL: AUDIOVISUAL
ENDEREÇO: Rua Usi Tomi, 567 Carandá Bosque, CEP 79.032-425 Campo Grande MS

8.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo III).
- b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;
- c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV;
- e) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.3 O candidato à premiação pode se inscrever nas categorias descritas no Anexo I.

8.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

8.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

8.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.8 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 7.1.2.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE** e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de Seleção, com equipe de pareceristas contratados.

9.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.5 A Comissão de Seleção será coordenada por Comissão Gestora designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que decidirá por maioria simples e cujos desempates caberão ao titular do órgão cultural.

9.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

9.9.1 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, por meio físico, em envelope lacrado, modelo de etiqueta no item 8.1.1, protocolado na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em horário de 7h30 às 11h e de 13h às 17h30.

9.9.1 Deverá ser utilizada a seguinte etiqueta para o envelope:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECTUR
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS - Edital nº 14 PAULO GUSTAVO /2023**

TÍTULO DO PROJETO:

AUDIOVISUAL PREMIAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Usi Tomi, 567, Carandá Bosque, CEP 79.032-425, Campo Grande, MS

9.10 Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser enviados à Comissão de

Seleção, por meio físico, em envelope lacrado, modelo de etiqueta no item 9.9.1, protocolado na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em horário de 7h30 às 11h e de 13h às 17h30, no prazo de três (03) dias úteis, a contar da publicação do resultado.

9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado em Diário Oficial.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de (03) três dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1. PESSOA FÍSICA
I- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

10.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

10.1.2. PESSOA JURÍDICA

I - documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

V - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal (CNDG).

10.2 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação de que trata o item 10 por meio físico, em envelope lacrado, modelo de etiqueta no item 8.1.1, protocolado na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em horário de 7h30 às 11h e de 13h às 17h30, ou pelo correio até a data PREVISTA NO CRONOGRAMA (será considerada a data da postagem).

10.2.1 Os documentos deverão estar acompanhadas de carta de encaminhamento para a Comissão de Habilitação, em 01 (uma) via, e endereçadas para a sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- ✓ TÍTULO DO PROJETO
- ✓ ÁREA CULTURAL
- ✓ NOME DO PROPONENTE
- ✓ ENDEREÇO COMPLETO
- ✓ ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico por meio físico, em envelope lacrado, protocolado no gabinete da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECTUR**, destinado à Comissão de Habilitação, modelo de etiqueta no item 9.9.1, em horário de 7h30 às 11h e de 13h às 17h30.

10.4 Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de três (3) dias úteis, a contar da publicação do resultado.

10.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados e este edital não será prorrogado, a não ser por decisão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

11. ASSINATURA DO RECIBO

11.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o **Recibo de Premiação Cultural**, conforme anexo.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

12.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

12.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site www.campogrande.ms.gov.br/sectur/ e no Diário Oficial de Campo Grande.

12.4 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail leipaulogustavo.campograndecg@gmail.com e telefone (67) 4042-1313, ramal 4322 e 4306.

12.5 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

12.6 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

12.7 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Sector (www.campogrande.ms.gov.br/sectur/), no Diário Oficial de Campo Grande e nas mídias sociais oficiais.

12.8 Os casos omissos ou conflitantes porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Gestora.

12.9 Eventuais irregularidades na participação deste edital, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

12.10 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.11 O proponente deverá encarregar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas bancárias e emolumentos incidentes sobre a premiação.

12.12 O resultado do presente edital terá validade de até (01) um ano.

12.13 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no www.campogrande.ms.gov.br/sectur/:

Anexo I – Categorias

Anexo II- Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo III- Formulário de Inscrição

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Recibo de Premiação Cultural

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Campo Grande - MS, 05 de setembro de 2023.

MARA BETHÂNIA BASTOS GURGEL DE MENEZES
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO I – PREMIAÇÃO AUDIOVISUAL					
CATEGORIAS DE APOIO					
1. RECURSOS DO EDITAL					
O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 15 prêmios de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para incentivo às AÇÕES AFIRMATIVAS conforme Artigo 16 DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023: para propostas de Videoclipes, Videodança, VideoPoema, VídeoArte, OUTROS FORMATOS, outras expressões audiovisuais, AÇÕES PERIFÉRICAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, COMUNIDADES INDÍGENAS que tenham produto final de qualidade narrativa e estética a fim de contribuir com a atividade econômica, economia criativa artística e cultural que cabem ao audiovisual.					
APOIO A AÇÕES AFIRMATIVAS AUDIOVISUAIS art. 16, decreto nº 11.525/23	DURAÇÃO	VALOR TOTAL	VALOR VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA MÍNIMA PARA PESSOAS NEGRAS 20%	COTA MÍNIMA PARA PESSOAS INDÍGENAS 10%
Premiação Ações Afirmativas: Videoclipes, Videopoema, Videoarte, Videodança, outras possibilidades de audio visuais, ações periféricas, outros formatos.	1 a 15 minutos	R\$ 300.000,00 15 projetos de R\$ 20.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00

ANEXO II

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do MUNICÍPIO DE CAMPO	10

	GRANDE.	
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
I	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto aborda alguns dos principais desafios de desenvolvimento apresentados pela ONU e enfrentados por pessoas no Brasil e no mundo (ODS).	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		90

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados, nos termos do art. 16 do decreto 11.525/2023]

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
J	Proponentes mulheres	5
K	Proponentes negros	5
L	Proponentes com deficiência	5
M	Proponente pertencente a povos tradicionais, terreiro e comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).	5
N	Proponente do segmento LGBTQIA+	5
O	Proponente Indígena	5
P	Proponente pertencente à populações nômades	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		35 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
Q	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras.	5
R	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por mulheres	5
S	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência	5

T	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pertencente a povos tradicionais, terreiro e comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).	5
U	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por segmento LGBTQIA+	5
V	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por Indígena	5
X	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por populações nômades	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		35 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será a média das notas.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G,H respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 - 1) Proponente com mais tempo de atuação
 - 2) Proponente que valorize a diversidade.
 - 3) Proponente que tenha a maioria de sua equipe, formada por pessoas residentes na cidade de Campo Grande.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

- ☐ Pessoa Física
- ☐ Pessoa Jurídica

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio)

Agência:

Conta:

Banco:

PARA PESSOA FÍSICA:

1.1 Nome Completo:

1.2 Nome artístico ou nome social (se houver):

1.3 CPF:

1.4 RG:

Órgão expedidor e Estado:

1.5 Data de nascimento:

1.6 Gênero:

- ☐ Mulher cisgênero
- ☐ Homem cisgênero
- ☐ Mulher Transgênero
- ☐ Homem Transgênero
- ☐ Pessoa não binária
- ☐ Não informar

1.7 Raça/cor/etnia:

- ☐ Branca
- ☐ Preta
- ☐ Parda
- ☐ Indígena
- ☐ Amarela

1.8 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- ☐ Sim

() Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

- () Auditiva
- () Física
- () Intelectual
- () Múltipla
- () Visual

1.9 Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

- () Zona urbana central
- () Zona urbana periférica
- () Zona rural
- () Área de vulnerabilidade social
- () Unidades habitacionais
- () Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- () Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- () Áreas atingidas por barragem
- () Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

1.10 Pertence a alguma comunidade tradicional?

- () Não pertença a comunidade tradicional
- () Comunidades Extrativistas
- () Comunidades Ribeirinhas
- () Comunidades Rurais
- () Indígenas
- () Povos Ciganos
- () Pescadores(as) Artesanais
- () Povos de Terreiro
- () Quilombolas
- () Outra comunidade tradicional

1.11 E-mail:

1.12 Telefone:

1.13 Vai concorrer às cotas (Para categorias que contemplam pessoas físicas)?

- () Sim
- () Não

Se sim. Qual?

- () Pessoa negra

() Pessoa indígena

1.14 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

() Não

() Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA

1.1 Razão Social

1.2 Nome fantasia

1.3 CNPJ

1.4 Endereço da sede:

1.5 Cidade:

1.6 Estado:

1.7 Número de representantes legais

1.8 Nome do representante legal

1.9 CPF do representante legal

1.10 E-mail do representante legal

1.11 Telefone do representante legal

1.12 Gênero do representante legal

() Mulher cisgênero

() Homem cisgênero

() Mulher Transgênero

() Homem Transgênero

() Pessoa não Binária

() Não informar

1.13 Raça/cor/etnia do representante legal

() Branca

() Preta

() Parda

() Indígena

1.14 Representante legal é pessoa com deficiência?

() Sim

() Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?

() Auditiva

() Física

() Intelectual

() Múltipla

() Visual

2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

2.1 Escolha a categoria a que vai concorrer:

2.2 Descreva a sua trajetória cultural

2.3 Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?

2.4 Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?

2.5 Você considera que sua trajetória:

- Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;
- Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;
- Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;
- Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;
- Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;
- Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;

2.6 Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu?

(Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)

2.7 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

2.8 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME INTEGRANTE	DO	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]
[DATA]

RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:
Nº DO CPF OU CNPJ:
DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

NOME
LOCAL

ASSINATURA

ANEXO VI
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE